



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/03/2013

N° 3002940

Versão: 01

Data: 11/03/2009

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

| | | | | | | |
|------------|----------------------------------|------------------|------------------|----------------|--------------------|---------------------------|
| Nome | BANDEIRANTE ENERGIA S. A. | | | | CNPJ | 02.302.100/0016-84 |
| Logradouro | R SANTOS DUMONT | | | | Cadastro na CETESB | 688-1108-1 |
| Número | Complemento | Bairro | CEP | Município | | |
| 55 | | VILA IAPI | 12060-330 | TAUBATÉ | | |

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

| | | | | |
|---|---------------------------|------------------------|--------------------|--------------------------------|
| Atividade Principal | | | | |
| Descrição Produtos químicos, depósito e/ou comércio atacadista de | | | | |
| Bacia Hidrográfica | UGRHI | | | |
| 61 - PARAÍBA | 2 - PARAÍBA DO SUL | | | |
| Corpo Receptor | | | | Classe |
| Área (metro quadrado) | | | | |
| Terreno | Construída | Atividade ao Ar Livre | Novos Equipamentos | Lavra(ha) |
| 18.462,16 | 110,00 | 15,00 | | |
| Horário de Funcionamento (h) | | Número de Funcionários | | Licença Prévia e de Instalação |
| Início | às | Término | Administração | Produção |
| 09:00 | | 18:00 | 45 | 10 |
| | | Data | Número | |
| | | 11/06/2008 | 03000111 | |

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

| | |
|-----------------|-------------------------------|
| SD N° | Tipos de Exigências Técnicas |
| 03009545 | Ar, Água, Solo, Outros |

EMITENTE

Local: **TAUBATÉ**
Esta licença de número 3002940 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/03/2013

N° 3002940

Versão: 01

Data: 11/03/2009

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
03. Os efluentes líquidos gerados na área do depósito de óleos poderão ser lançados na rede pública coletora de esgotos, desde que atendam o Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. Os tanques utilizados para armazenamento de óleos e dispositivos de transferência deverão ser operados em local coberto, possuindo piso impermeabilizado e provido de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
05. A área utilizada pela unidade móvel de regeneração de óleos deverá continuar pavimentada e provida de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
06. Fica proibido o processamento de Ascarel ou de outros óleos contaminados com Ascarel, no local.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença está sendo concedida para operação de um setor destinado ao armazenamento temporário de óleos de transformadores, exceto óleo Ascarél, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Depósito
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 3) (1,00 W) (18,00 m3)